



ESTADO DE RONDÔNIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício nº 211/GP/PMVA/26.

Vale do Anari/RO, 08 de Maio de 2026.

Senhor Presidente,

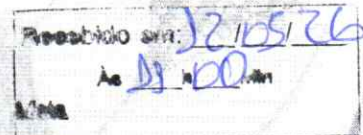
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação e aprovação do seguinte:

**Projeto de Lei nº 036/2026 – “ALTERA O ART. 33 E O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 602/2012, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**Cleone Lima Ribeiro**  
Prefeito



Ao  
Exmo Sr.  
**Romildo Lemos de Meira**  
Presidente da CMVA  
Vale do Anari – RO

  
**Genival Chagas Fernandes**  
Secretário Geral  
Câmara Municipal de Vale do Anari



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**MENSAGEM DE LEI N° 036/2026**

Exmo. Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “altera o art. 33 e o Anexo II da Lei Municipal nº 602/2012, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Vale do Anari, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade atender à necessidade administrativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, especialmente quanto à adequação do quadro de pessoal e à reorganização da gratificação atualmente prevista para os servidores que atuam no transporte intermunicipal de pacientes.

No tocante ao quadro de pessoal, a proposta altera o Anexo II da Lei Municipal nº 602/2012 para ajustar o quantitativo de vagas dos cargos em que foi demonstrada necessidade de ampliação, passando o cargo de Enfermeiro Generalista – 40 horas para 10 vagas, Recepcionista – 40 horas para 07 vagas, Técnico em Radiologia – 40 horas para 07 vagas e Vigia – 40 horas para 10 vagas.

A medida busca compatibilizar a estrutura de pessoal da SEMUSA com a demanda atual dos serviços públicos de saúde, permitindo melhor organização das escalas, continuidade dos atendimentos e adequado funcionamento das unidades e serviços vinculados à Secretaria.

Quanto ao art. 33 da Lei Municipal nº 602/2012, a proposta pretende atualizar a disciplina da gratificação por desempenho, atualmente vinculada aos motoristas lotados na SEMUSA que trabalham no transporte intermunicipal de pacientes, para adequá-la à realidade administrativa da Secretaria.

A nova redação amplia o alcance da gratificação aos servidores vinculados à SEMUSA que atuarem no apoio às atividades de transporte intermunicipal de pacientes, condicionando seu pagamento à designação, escala, efetiva prestação do serviço e atesto pela Secretaria Municipal de Saúde.

Também são estabelecidas regras expressas para evitar pagamento cumulativo com horas extraordinárias, diárias decorrentes de deslocamento intermunicipal de pacientes e remuneração por plantão referente à mesma jornada, resguardando a legalidade, a economicidade e o controle da despesa pública.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ressalta-se, ainda, que a gratificação possui natureza transitória, não se incorporando ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, nem servindo de base de cálculo para outras vantagens, salvo disposição legal expressa em contrário.

Dessa forma, a proposta busca conferir maior segurança jurídica, transparência e controle à concessão da gratificação, ao mesmo tempo em que permite à Administração reconhecer e organizar a atuação dos servidores que efetivamente auxiliam nas atividades de transporte intermunicipal de pacientes, serviço essencial à população usuária do Sistema Único de Saúde.

Diante da relevância da matéria para o adequado funcionamento dos serviços públicos de saúde, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

Vale do Anari, 08 de Maio de 2026.

  
**Cleone Lima Ribeiro**  
Prefeito



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2026  
DE 08 DE MAIO DE 2026**

**“ALTERA O ART. 33 E O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 602/2012, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O art. 33 da Lei Municipal nº 602, de 24 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 33.** Fica instituída gratificação por desempenho aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que atuarem no apoio às atividades de transporte intermunicipal de pacientes, no valor mensal correspondente a 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia– UPF/RO.

**§ 1º** Farão jus à gratificação os servidores designados para atuar nas atividades previstas no caput, conforme escala elaborada pelo Chefe Imediato, considerando a necessidade do serviço, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço e ao respectivo atesto pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** A gratificação não será devida nos períodos em que o servidor estiver afastado de suas funções, salvo durante férias regulamentares.

**§ 3º** É vedada a percepção cumulativa da gratificação de que trata este artigo com:

- I – pagamento de horas extraordinárias;
- II – diárias decorrentes de deslocamento intermunicipal de pacientes;
- III – remuneração por plantão referente à mesma jornada de trabalho.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 4º O valor da gratificação poderá ser pago de forma integral ou proporcional, conforme a efetiva participação do servidor nas atividades previstas neste artigo, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º A concessão da gratificação observará o interesse público e a necessidade do serviço, podendo ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, mediante justificativa da Administração.

§ 6º A gratificação de que trata este artigo possui natureza transitória, não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, salvo disposição legal expressa em contrário.” (NR)

**Art. 2º** O Anexo II da Lei Municipal nº 602, de 24 de janeiro de 2012, passa a vigorar, no que se refere aos cargos abaixo indicados, com os seguintes quantitativos:

**ANEXO II**  
**Quadro Demonstrativo por Quantitativo – Estrutura de Pessoal**

Cargo/Função	Total de vagas
(...)	(...)
Enfermeiro generalista – 40 hs.	10
(...)	(...)
Recepcionista – 40 hs.	07
(...)	(...)
Técnico em Radiologia (Raios-X) – 40 hs.	07
(...)	(...)
Vigia – 40 hs.	10
(...)	(...)

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**

Cleone Lima Ribeiro  
Prefeito